



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CS nº 1/2019

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 50/2011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011~~

~~Estabelece os procedimentos de
implantação e acompanhamento de
cursos de Graduação do Ifes.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições
regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23147.000556/2011-14, bem como
as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 29/08/2011,~~

~~RESOLVE :-~~

~~Normatizar os procedimentos de implantação e acompanhamento de cursos de Graduação
do Instituto Federal do Espírito Santo.~~

~~**Art. 1º** Para a implantação e o acompanhamento dos cursos de Graduação do Ifes,
devem ser constituídos o Colegiado do Curso e seu Núcleo Docente Estruturante – NDE até
o final do primeiro semestre letivo do curso.~~

~~**Art. 2º** O Colegiado do Curso deve ser constituído de acordo com a Resolução do
Conselho Superior nº 65/2010, de 23/11/2010.~~

~~§ 1º O Diretor Geral do campus, após a eleição dos representantes docentes e
discentes, deve nomear o Colegiado do Curso por meio de Portaria.~~

~~§ 2º O Coordenador do Curso deve encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino a
Portaria assinada pelo Diretor Geral.~~

~~**Art. 3º** O Núcleo Docente Estruturante do Curso deve ser constituído de acordo com a
Resolução do Conselho Superior nº 14/2009, de 11/12/2009.~~

~~§ 1º O Coordenador do curso deve eleger o NDE e encaminhar ao Diretor
Geral do seu Campus um memorando solicitando a publicação da Portaria de constituição
do Núcleo, ao qual deve ser anexado cópia da ata da reunião que definiu a sua composição.~~

~~§ 2º O Diretor Geral do Campus deve nomear o Núcleo Docente Estruturante
por meio de Portaria.~~

~~§ 3º O Coordenador do Curso deve encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino a
Portaria assinada pelo Diretor Geral.~~

~~Art. 4º Para cursos em andamento que ainda não foram reconhecidos, alterações na matriz curricular somente podem ser realizadas para componentes curriculares que ainda não foram ofertados.~~

~~§ 1º Caso seja verificado que é necessária alguma alteração, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:~~

- ~~I- o Colegiado do curso deve se reunir e discutir essas alterações;~~
- ~~II- as alterações devem ser aprovadas pelo NDE;~~
- ~~III- o Coordenador do curso deve encaminhar à Diretoria de Graduação a solicitação de alteração, anexando a Ata da reunião de NDE;~~
- ~~IV- as alterações serão aprovadas ou não em reunião de Câmara de Graduação.~~

~~§ 2º As alterações devem obedecer ao disposto na Resolução CS nº 51/2011, que estabelece os procedimentos para abertura de Cursos de Graduação do Ifes e na Resolução CS nº 49/2011, que estabelece o núcleo comum dos cursos de graduação do Ifes.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~**Denio Rebello Arantes**
Presidente do Conselho Superior
Ifes~~